LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

"Altera a redação do inciso I e § 3º do artigo 4º, da Lei 762/2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º, inciso I, terá a seguinte redação:

"*Artigo 4º...*

I - doar ou ceder imóvel pertencente ao município, mediante escritura pública ou contrato de comodato, com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, às sociedades empresariais que vierem a se instalar ou se encontram instaladas e em atividade no município".

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 4º, terá a seguinte redação:

"*§ 3º - A cedência de imóvel da municipalidade em regime de comodato, será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo os quais, comprovado o atendimento dos fins desta lei e das cláusulas contratuais, a cessão poderá ser convertida em doação, nos termos do inciso I, deste artigo*".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 16 de março de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal